

## RESOLUÇÃO CA Nº 38 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2006.

Altera redação do artigo 5º da Resolução CA nº 117, de 17 de maio de 2004, para estabelecer o pagamento do coordenador de curso seqüencial ou de especialização.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, na reunião do dia 13 de fevereiro de 2006, *considerando* os termos do expediente autuado na Secretaria da Reitoria – Protocolo Geral da Universidade Estadual de Ponta Grossa onde se consubstanciou no *Processo nº 00377/2006*, aprovou e eu, Reitor, sanciono a seguinte Resolução:

**Art. 1º** Fica alterada a redação do artigo 5º da Resolução CA nº 117, de 17 de maio de 2004, para estabelecer o pagamento do coordenador de curso seqüencial ou de especialização, com o acréscimo dos parágrafos, como segue:

*“Art. 5º ...*

*§ 4º. Na hipótese de cursos organizados em mais de 1(uma) turma, o pagamento do coordenador dar-se-á por turma, obedecendo-se os limites:*

*I - até 50% do disposto no parágrafo anterior para a coordenação da segunda turma.*

*II - até 25% do disposto no parágrafo anterior, para a coordenação da terceira turma.*

*III –*

*até 25% do disposto no parágrafo anterior, para a coordenação da quarta turma.*

*§ 5º. O limite máximo de recebimento é dividido pelo número de mensalidades do curso.*

*§ 6º. Quando comprovada a necessidade de assessoria de coordenação o limite máximo de remuneração será igual a 50% do que recebe a coordenação.*

*§ 7º. Mediante deliberação do Conselho de Administração, e devidamente justificado, o valor definido no parágrafo anterior poderá ser alterado”.*

**Art. 2º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.  
Reitoria da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Ítalo Sérgio Grande  
**Vice-Reitor**  
**no exercício da Reitoria**